



# RONDÔNIA

Governo do Estado

## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS  
Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional - SEAS-GSAN

Informação nº 28/2025/SEAS-GSAN

### 1. DO RELATÓRIO

Aportaram-se os autos nesta Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional - Gsan, setor da Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - Seas, por meio do Ofício 4580 (0062838668), no qual a Superintendência Estadual de Compras e Licitações - Supel/RO encaminha o e-mail da empresa **QUERIDÃO COMÉRCIO E SERVICO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 49.193.054/0001-00 (id. 0062838394) para conhecimento e manifestação.

Em síntese, a r. empresa aduz o seguinte:

Venho, por meio deste, solicitar esclarecimentos quanto à situação do restaurante Queridão Comércio e serviço LTDA, estabelecido em Porto Velho, que participou regularmente do recente processo de credenciamento do Programa Estadual Prato Fácil.

(...)

Contudo, causa estranheza o fato de que a vistoria do local, por parte da equipe técnica responsável, tenha ocorrido de forma visivelmente tardia, enquanto os demais restaurantes concorrentes foram vistoriados dentro do prazo regular. Ressalta-se que a vistoria foi realizada após reiteradas cobranças e constatou-se que o restaurante estava plenamente apto, sem qualquer impedimento técnico ou documental.

Apesar disso, fomos surpreendidos com a informação de que o restaurante não foi incluído na divisão das refeições, sendo excluído da operacionalização do programa, enquanto outros estabelecimentos (inclusive novos) já iniciaram suas atividades normalmente

(...)

Dessa forma, solicito com urgência:

1. Um posicionamento oficial quanto à situação do restaurante Queridão Comércio e Serviços LTDA no atual processo de credenciamento;
2. A justificativa formal para sua exclusão da divisão de refeições;
3. A previsão de início das atividades, considerando que não há pendências por parte do estabelecimento;
4. A justificativa quanto ao atraso na vistoria do restaurante, que impossibilitou a análise no mesmo prazo dado aos demais concorrentes, gerando evidente prejuízo.

(...)

Pois bem.

### 2. DA COMPETÊNCIA DA GERÊNCIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - GSAN

Segundo o art. 35-B do Decreto Estadual nº 26.429, de 17 de Setembro de 2021, que dispõe sobre o Regimento Interno da Seas, compete à Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional, subordinada à Coordenadoria Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional:

I - elaborar e executar projetos com o escopo de garantir a segurança alimentar e nutricional no âmbito do estado de Rondônia;

II - garantir formação e apoio técnico aos municípios para a adesão do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, visando ampliar sua capacidade para o desenvolvimento da segurança alimentar e nutricional em âmbito municipal;

III - promover a implantação da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, compatibilizando a demanda com os projetos e programas já existentes;

IV - oferecer suporte para a implantação de sistemas da segurança alimentar e nutricional em âmbito estadual;

V - gerenciar, implementar e fomentar o Programa Prato Fácil, destinado aos beneficiários inscritos no CadÚnico no âmbito do estado de Rondônia;

VI - gerenciar e/ou monitorar as atividades junto às empresas credenciadas ao Programa Prato Fácil;

**VII - prestar informações requeridas por órgãos judiciais, de auxílio à justiça, controle interno e externo, assim como aquelas advindas da legislação de acesso à informação;**

VIII - articular e participar de reuniões, comissões e grupos de trabalho para consecução dos objetivos inerentes à Política de Segurança Alimentar e Nutricional; e

IX - exercer outras atividades correlatas.

Destaca-se, portanto, a competência desta Setorial de prestar as informações solicitadas pela parte solicitante.

### 3. DO MÉRITO DOS QUESTIONAMENTOS

Preliminarmente, cumpre esclarecer que os questionamentos referem-se ao Chamamento Público nº 072/2024, o qual consiste no credenciamento de estabelecimentos comerciais (restaurantes), que deverão se candidatar de acordo com as condições, quantitativos e especificações técnicas minuciosamente descritas neste instrumento, para o fornecimento de refeições nutricionalmente adequadas à população em vulnerabilidade socioeconômica no Estado de Rondônia que cumpram os critérios estabelecidos pela Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS/RO, com abrangência na capital Porto Velho do Estado de Rondônia.

Passando-se ao exame do andamento processual dos autos nº 0026.006627/2023-81, vislumbra-se que, tangente à análise documental da qualificação jurídica (envelope 1) realizada pela Superintendência Estadual de Licitações - Supel/RO, tem-se que a empresa QUERIDÃO COMERCIO E SERVICOS LTDA foi considerada habilitada no bojo da 15ª ata de sessão de abertura e julgamento do envelope 01, publicada no sítio eletrônico da SUPEL na data de 02/06/2025 (vide link <https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/746008/>).

Relatório	26/06/2025 - 09:17:41	Relatório Circunstanciado Preliminar 5	 Download
Atas das sessões	02/06/2025 - 14:43:54	15º ATA	 Download
Atas das sessões	02/06/2025 - 14:42:26	14º ATA DE RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DEFINITIVO	 Download

Ato contínuo, o processo foi encaminhado à SEAS, para realização da análise documental da qualificação técnica (envelope 2), com publicação dos relatórios de avaliação na data de 26/06/2025, conforme publicação no sítio supracitado.

Atas das sessões	26/06/2025 - 12:21:33	16ª ATA DE SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DO ENVELOPE 1	 Download
Relatório	26/06/2025 - 09:20:39	Relatório Circunstanciado Definitivo 9	 Download
Relatório	26/06/2025 - 09:17:41	Relatório Circunstanciado Preliminar 5	 Download

Após, a equipe técnica da SEAS compareceu ao restaurante para realização da vistoria técnica, efetuada no dia 02/07/2025, com publicação do relatório no sítio da SUPEL no dia 10/07/2025, cuja avaliação foi positiva.

Julgamento	10/07/2025 - 12:12:05	RESPOSTA DA SEAS-GSAN AO RECURSO – RESTAURANTE E CHURRASCARIA DO GAÚCHO LTDA	 Download
Relatório	10/07/2025 - 08:07:41	Relatório de Fiscalização – QUERIDÃO COMERCIO E SERVICOS LTDA	 Download
Atas das sessões	04/07/2025 - 11:54:17	17ª ATA DE SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DO ENVELOPE 01 (REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)	 Download

A seguir, apresentamos as respostas aos questionamentos.

#### 1. Um posicionamento oficial quanto à situação do restaurante Queridão Comércio e Serviços LTDA no atual processo de credenciamento;

**Resposta:** De acordo com as informações supramencionadas, consta nos autos o Termo de Homologação 0062807454, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 144 no dia **01/08/2025**, no qual a autoridade máxima desta Secretaria homologa o credenciamento do estabelecimento QUERIDÃO COMÉRCIO E SERVICOS LTDA, ante as aprovações (documental e estrutural).



**RONDÔNIA**  
Governo do Estado

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS  
Gerência de Compras - SEAS-GC

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

A Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, de acordo com as atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 411, de 28 de fevereiro de 2008, através do Diretor Administrativo e Financeiro, conforme prevê a Portaria nº 634 de 01 de outubro de 2021, informa, para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** o credenciamento, proveniente do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 072/2024/CEL/SUPEL/RO**, do Processo Administrativo Nº [0026.006627/2023-81](#), cujo objeto é a Credenciamento de estabelecimentos comerciais (restaurantes), que deverão se candidatar de acordo com as condições, quantitativos e especificações técnicas minuciosamente descritas neste instrumento, para o fornecimento de refeições nutricionalmente adequadas à população em vulnerabilidade socioeconômica no Estado de Rondônia que cumpram os critérios estabelecidos pela Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS/RO, com abrangência na capital Porto Velho do Estado de Rondônia, conforme Relatório ([0061560584](#)) e Ata 15ª ([0060759124](#)) em favor das empresas abaixo mencionada:

ORDEM	EMPRESA / CNPJ	HABILITAÇÃO
01	QUERIDÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ nº 49.***.***-00	HABILITADA

**ANDERSON MELO TINÓCO DA SILVA**

Diretor Administrativo Financeiro - DAF/SEAS

Gestor e OD por Delegação - Portaria nº 634 de 01 de outubro de 2021

**2. A justificativa formal para sua exclusão da divisão de refeições;**

**Resposta:** Torna-se imperativo recapitular o andamento processual desde o aviso público acerca do prazo para envio de documentos pelas empresas interessadas no credenciamento do Programa Prato Fácil em Porto Velho.

Conforme prints a seguir, a Supel publicou no dia 13/12/2024 no sítio eletrônico oficial (link <https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/746008/>) o aviso reforçando a publicidade do Edital de Chamamento Público nº 90072/2024, com prazo inicial para as empresas interessadas encaminharem as documentações necessárias.

Reabertura	16/12/2024 - 07:30:31	Aviso de Publicação  <b>COMUNICADO</b>  <b>CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 90072/2024/CEL/SUPEL/RO</b>  <b>PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0026.006627/2023-81</b>	<a href="#"></a> <a href="#">Download</a>
Avisos	13/12/2024 - 10:54:54	AVISO DE PUBLICAÇÃO COMUNICADO	<a href="#"></a> <a href="#">Download</a>
Avisos	12/12/2024 - 08:59:01	AVISO DE PUBLICAÇÃO	<a href="#"></a> <a href="#">Download</a>

Não obstante, a empresa QUERIDÃO enviou a documentação após o horário estipulado pela Supel no aviso em tela.

Tal circunstância ensejou a necessidade de manifestação da Procuradoria Geral do Estado acerca da divergência de entendimentos quanto ao recebimento ou não de documentação entregue após o horário previsto no aviso citado.

Após, a Supel manifestou-se pela improcedência do pedido de reconsideração da empresa QUERIDÃO, conforme termo de análise publicado na data de 13/02/2025.

Posteriormente, a empresa QUERIDÃO apresentou a documentação para nova tentativa de credenciamento, a qual fora recebida e analisada pela Supel, com publicação de ata na data de 23/05/2025, com declaração de habilitação no dia 02/06/2025, através da 15ª ata da SUPEL, consoante relatado acima.

A despeito das intercorrências citadas, a Administração prosseguiu com o andamento processual no que tange às demais empresas interessadas, com vistas à continuidade da política pública de combate à insegurança alimentar no município de Porto Velho, razão pela qual os novos contratos foram firmados considerando a quantidade geral de refeições disponível em Porto Velho e o número de empresas credenciadas.

**3. A previsão de início das atividades, considerando que não há pendências por parte do estabelecimento;**

**Resposta:** Nos moldes do item 9.11 do Termo de Referência, a Seas promoverá, se necessário, a redistribuição das refeições pelo número de empresas credenciadas.

A cada 12 (doze) meses, a contar da publicação do ato de homologação, caso necessário, a SEAS promoverá a redistribuição dos quantitativos de refeições por ato próprio, de modo a contemplar todas as empresas credenciadas de forma igualitária. Para tanto, serão utilizados os mesmos prazos das alíneas "b" e "c" do item 9.9 deste Termo.

Considerando que os novos contratos iniciaram-se em julho deste ano, a previsão de novas contratações é para julho de 2026.

**4. A justificativa quanto ao atraso na vistoria do restaurante, que impossibilitou a análise no mesmo prazo dado aos demais concorrentes, gerando evidente prejuízo.**

**Resposta:** Razão explicitada na resposta ao questionamento 2 desta Informação.

#### 4. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS E ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, encaminho os autos à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - Supel/RO, para que, por gentileza, promova a devida publicidade desta informação e ciência à parte interessada.

Por fim, cumpre salientar que as empresas interessadas em acompanhar o processo em sua íntegra poderão fazê-lo por meio do link: <https://sei.ro.gov.br/como-usar/consulta-processual/>. A ferramenta permite consultar o andamento dos processos, reforçando o compromisso da Administração com a transparência.

É a informação.

Porto Velho, data da assinatura eletrônica.

**CARLOS EUGÊNIO SOUSA SILVA JÚNIOR**

Gerente

Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional - GSAN



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eugênio Sousa Silva Júnior, Gerente**, em 15/08/2025, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063307348** e o código CRC **E7CDDF87**.

**Referência:** Caso responda este Informação, indicar expressamente o Processo nº 0026.006627/2023-81

SEI nº 0063307348